

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2012

II

Série

Número 168

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS E
DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 160-B/2012

Estabelece os valores remuneratórios mínimos a pagar às bordadeiras de casa no ano de 2013.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS E DA EDUCAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS****Portaria n.º 160-B/2012**

De 17 de dezembro

Estabelece os valores remuneratórios mínimos a pagar às bordadeiras de casa no ano de 2013

A atividade das bordadeiras de casa encontra-se regulamentada através do Decreto Legislativo Regional n.º 12/93/M, de 23 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/98/M, de 18 de setembro, sendo, anualmente, estabelecidos por Portaria os valores remuneratórios mínimos a pagar aos trabalhos das mesmas, de acordo com as possibilidades económicas e financeiras do sector.

Ouvidas as associações patronal e sindical, torna-se possível manter, para além do aumento das remunerações mínimas, a possibilidade de adiantamento das mesmas nos casos de trabalhos de maior morosidade, medida que visa estimular a produção desse tipo de bordado.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais e pelo Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 - Em conformidade com o disposto no artigo 9.º, articulado com o n.º 4, do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/93/M, de 23 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/98/M, de 18 de setembro, são estabelecidos os seguintes valores

remuneratórios mínimos para o Bordado e para a Tapeçaria que constam dos anexos I e II da presente Portaria e que dela fazem parte integrante.

- 2 - Para efeitos dos preços de mão-de-obra estabelecidos nas alíneas c), d) e f) do Anexo II, só é considerada a existência de fundos, quando os mesmos contenham um espaço preenchido não inferior ao espaço ocupado pelos motivos bordados.

Artigo 2.º

Nos trabalhos de valor igual ou superior a € 164,00 (cento e sessenta e quatro euros), quando comprovadamente tenha sido executado metade do trabalho, será pago à bordadeira, a título de adiantamento da remuneração final, o equivalente a metade do valor total do trabalho resultante da tabela.

Artigo 3.º

Relativamente aos trabalhos executados com carácter de urgência, será pago um acréscimo de 10% sobre o valor constante na tabela.

Artigo 4.º

A presente Portaria produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2013.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais e Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, aos 14 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

ANEXO I da Portaria n.º 160-B/2012, de 17 de Dezembro

(a que se refere o n.º 1 do art. 1.º)

BORDADO	Preço por 100 pontos
a) Tecidos de algodão:	
Bordados executados sobre tecidos de algodão não especificados.....	€ 1,78
b) Tecidos de linho ou organdy:	
Bordados executados sobre tecidos de linho ou organdy.....	€ 1,78
c) Tecidos de fibras sintéticas ou artificiais:	
Bordados executados sobre tecidos sintéticos ou artificiais.....	€ 1,78
d) Tecidos de lã:	
Bordados executados sobre tecidos de lã.....	€ 1,78
e) Monogramas executados em artigos diversos.....	€ 2,33
f) Tecidos de seda natural:	
Bordados executados com linha de seda sobre tecidos de seda natural.....	€ 2,50
g) Filetado	
Bainhas executadas em tecidos diversos.....	€ 0,66
h) Costura	
Executada em artigos de crianças.....	€ 1,55
Executada em artigos não especificados.....	€ 1,12

ANEXO II da Portaria n.º 160-B/2012, de 17 de Dezembro

(a que se refere o n.º 1 do art. 1.º)

TAPEÇARIA	Preço por 1000 pontos
a) Ponto miúdo, ponto gobelin e ponto alemão executados em diversas cores numa peça:	
Pontos industriais: 85% dos pontos reais.....	€ 1,55
b) Ponto grado e outros não especificados executados em diversas cores numa mesma peça:	
Pontos industriais: 60% dos pontos reais.....	€ 1,38
c) Ponto miúdo, ponto gobelin e ponto alemão executados no preenchimento de fundos de uma só cor:	
Pontos industriais: 70% dos pontos reais.....	€ 1,38
d) Ponto grado, executado no preenchimento de fundos de uma só cor:	
Pontos industriais: 70% dos pontos reais.....	€ 1,38
e) Tramé (motivos):	
Fixa-se para esta qualidade de pontos industriais: 40% dos pontos reais.....	€ 1,38
f) Tramé (preenchimento de fundos):	
Pontos industriais: 10% dos pontos reais.....	€ 1,38

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,21 (IVA incluído)